



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

INDICAÇÃO Nº 53/2021

Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores vereadores,

Apresentado em plenário em 11/11/2021.
Autorizado pelo Presidente

Indico à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades legais e regimentais, que seja formulado um apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita – Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que disponha sobre **Autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente os atletas do Município de Floresta/PE.**

JUSTIFICATIVA

A matéria supramencionada é de suma importância para todos os adeptos da prática do esporte, que, por sua vez, necessitam de incentivo financeiro, pois sabemos que sem ele, torna-se muitas vezes inviável essa prática, sobretudo para os profissionais. A proposição visa, portanto, regulamentar as despesas do Município para a prática e o desenvolvimento do esporte através da autorização desta Casa.

Fomentar a prática esportiva aos atletas amadores, profissionais ou a entidades esportivas é hoje a preocupação maior dessa classe, que necessita de um olhar especial do Poder Público.

Assim, aguardamos o atendimento a este pleito de grande significado para a referida categoria, tendo como sugestão o Projeto de Lei em anexo.

Plenário, 17 de novembro de 2021.

Gilberto Quirino de Sá
Vereador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº .../2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente os atletas do Município de Floresta/PE, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro/material a atletas profissionais, amadores e entidades esportivas que fizerem parte de eventos de esportes representando o Município de Floresta/PE, a realizar-se na sede deste município, em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

§ 1º O auxílio financeiro/material, poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§ 2º Caso o ente público necessite utilizar atletas de fora do município para reforçar a(s) equipe(s) existente(s), de qualquer modalidade esportiva, poderá custear as despesas desses atletas, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas serão destinados para custear suas despesas, das equipes, técnicos/treinadores com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

§ 1º O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município de Floresta, nos seguintes aspectos:

- a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- b) manutenção de atletas selecionados e equipes que representam o Município de Floresta/PE em campeonatos, torneios e eventos esportivos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;
- d) especialização nas áreas do conhecimento do esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

II - Promover campanhas de conscientização, congresso, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva;

III - Instituir prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Município de Floresta/PE;

IV - Outras atividades que se enquadrem nos objetivos desta Lei.

Art. 4º Os atletas, equipes ou entidades desportivas beneficiados, deverão prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto à Diretoria de Esportes, que providenciará imediatamente o envio da documentação para o setor de Gestão de Contratos e Convênios, para análise e providências devidas.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, bem como a não aprovação ou a prestação de contas com informações inverídicas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º Para atender às despesas de que trata esta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo incumbido de regulamentar a presente Lei.